PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

LEI MUNICIPAL Nº 866/2026 1
LEI MUNICIPAL Nº 867/2026 2
LEI MUNICIPAL Nº 868/2026 3
PORTARIA N° 274/2026. SEMAF. 6
PORTARIA Nº 16/2026 - GAB/PREFEITO 7
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO 8
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CME TURIAÇU/MA..... 9

LEI MUNICIPAL Nº 866/2026

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO" NO MUNICIPIO DE TURIAÇU, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SUA CELEBRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam instituída, no âmbito do Município de Turiaçu, a semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 2 de abril- Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Página 1 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

Art. 2°. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo tem como finalidade promover a visibilidade, a inclusão e a disseminação de informaçõessobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), pautando-se pelas seguintes diretrizes:

I – o estimulo à participação da comunidade, de organizações da sociedade civil e de instituições de ensino nas ações de conscientização;

II – a promoção de debates sobre a importância do diagnóstico precoce e do atendimento multiprofissional;

III – o combate a toda forma de discriminação, estigma ou preconceito contra a pessoa com TEA;

IV – a divulgação dos direitos assegurados pela lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela lei Federal n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3°. São objetivos especificos da Semana ora instituida:

I – informar a população sobre as caracteristicas do TEA e as necessidades especificas de suporte;

II – incentivar a inclusão escolar e o acesso ao mercado de trabalho para pessoa com autismo;

III – apoiar as famílias e cuidadores por meio de troca de informações e experiências;

IV – fomentar a cultura da empatia e do respeito à neurodiversidade.

Art. 4°. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo passará a integrar o calendário oficial de Eventos do Municipio de Turiaçu.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, 25 de agosto de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI MUNICIPAL Nº 867/2026

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICICIPAL A ASSSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA OS TEREMEMBESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Página 2 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Folclórica Os Teremembeses, entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.855.734/0001-09, com sede e atuação no município de Turiaçu.

Art. 2°. O reconhecimento de utilidade pública de que trata esta Lei fundamenta-se no relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente nas áreas de promoção, preservação e valorização da cultura popular e das manifestações folclóricas do município.:

Art. 3°. A entidade deverá manter suas atgividades voltadas ao interesse coletivo, observando os princípios da legalidade, transparência e finalidade social, em conformidade com os requisitos da Lei Municipal 839/2025.

Art. 4. A Associação deverá manter atualizada sua documentação jurídica, contábil e administrativa, bem como comprovar, sempre que solicitado pelo Poder Público Municipal, a continuidade de suas atividades e o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º. A perda do reconhecimento de utilidade pública poderá ocorrer caso a entidade deixe de cumprir s requisitos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, 25 de agosto de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI MUNICIPAL Nº 868/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Turiaçu COMJUT, do Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu- FUMJUT,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Turiaçu COMJUT, do Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu- FUMJUT,

Página 3 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TURIAÇU – COMJUT

Seção I Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Turiaçu, Estado do Maranhão, Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - participar, nos termos do Art. 1º, de todos os planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município de Turiaçu;

II - colaborar com os demais órgãos da Administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações do governo municipal;

IV - participar, nos termos do Art. 1º, da celebração de convênios e contratos visando efetivação de programas voltados à juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos à juventude, e que contribuam para a conscientização dos problemas sociais enfrentados pelos jovens do município;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a) educação;

b) saúde;

c) trabalho e geração de renda;

d) meio ambiente;

e) cultura;

f) esporte.

VIII - desenvolver outras atividades não previstas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Art. 1º desta lei.

Seção II Da composição do conselho e de seu funcionamento

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Turiaçu - COMJUT será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, a saber:

I – 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do Poder Executivo;

II – 04 (quatro) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§1º O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

Página 4 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

§2º A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§3° Será destituído automaticamente do Conselho, o membro que deixar de comparecer, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas em cada ano.

§4º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

§5º No âmbito do Conselho Municipal da Juventude poderão ser criadas Comissões, de caráter técnico, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de atividades especiais.

§6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§7º O conselheiro deverá ter, no máximo, 29 (vinte e nove) anos de idade, à exceção dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

§8º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TURIAÇU – FUMJUT

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu - FUMJUT, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Turiaçu - MA.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu - FUMJUT:

I – dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – outras.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu - FUMJUT serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II – promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III – apoio a estudos e pesquisas;

IV – promoção de campanhas educativas.

§1º. A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu - FUMJUT obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 7º O Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu - FUMJUT ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Página 5 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude de Turiaçu-FUMJUT", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Juventude, gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;

II – submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, 25 de agosto de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

PORTARIA N° 274/2026. SEMAF.

O

Dispõe sobre a concessão de férias regularmentares

ao Servidor Público **RAIMUNDO CARLOS MOSCOSO DE LIMA**

Secretário Municipal de Administração e

Página 6 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

Finanças do Municipio de Turiaçu-MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 383/1997),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **RAIMUNDO CARLOS MOSCOSO DE LIMA , CPF nº 044.721.163-32, matrícula nº 5344-1** ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Art. 2º As férias serão gozadas no período de **30 dias (trinta dias) de 01/09/2026 a 30/09/2026**, conforme escala anual de férias e interesse da administração pública.

Art. 3º Determinar o pagamento da remuneração correspondente ao período, acrescida do **adicional constitucional de 1/3**, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

TURIAÇU-MA, 26 de agosto de 2026.

ABEL CANDIDO CAVALCANTI NETO

Secretário Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

PORTARIA Nº 16/2026 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear: **SUELENILSON DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do CPF 055.597.513-40, para ocupar o cargo de Operador de Identificação Civil na Unidade de Atendimento do Viva/Procon no município de Turiaçu-MA.

Página 7 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

Art. 2º. Enquanto exercer a função, o(a) Operador(a) de Identificação deverá ser o(a) articulador(a) é responsável por atender o cidadão e realizar, com segurança e atenção, a digitação dos dados biográficos e autodeclarados conforme os documentos e informações fornecidas pelo cidadão; capturar as biometrias civis (fotografia e impressões digitais) de acordo com as técnicas do treinamento e em conformidade com suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, E cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026

Investigado: Edenilson Rodrigues dos Santos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

Considerando que o servidor **EDENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 4881-1**, foi citado por edital e não apresentou defesa no prazo legal, tendo sido declarada sua revelia.

Fica designado(a) o **Dr. ANDERSON DE JESUS GARCIA**, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 28.175, para atuar como defensor dativo do servidor no presente processo.

O defensor terá acesso aos autos e poderá apresentar defesa, requerer provas e praticar os atos necessários à defesa do servidor.

Turiaçu – MA, 24 de agosto de 2026.

Página 8 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

Enoks de Assis Pereira

Presidente (matrícula nº 491-1)

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CME TURIAÇU/MA

Aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Turiaçu ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática, estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TURIAÇU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10º, 17º, 26º e 32º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025–2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Turiaçu ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) –**

Página 9 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

Complemento: Educação Digital e Midiática, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

I – do Referencial Curricular Municipal;

II – das Matrizes Curriculares;

III – dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – dos Planos de Ensino;

V – das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

I – cronograma de implementação;

II – revisão curricular;

III – reorganização das matrizes curriculares;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – produção e disponibilização de materiais didáticos;

VI – fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;

VII – monitoramento e avaliação das ações implementadas;

VIII – estratégias para promoção da equidade digital.

Página 10 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – práticas pedagógicas inovadoras;

II – cultura digital;

III – pensamento computacional;

IV – uso pedagógico das tecnologias digitais;

V – segurança, cidadania e ética digital;

VI – inteligência artificial aplicada à educação;

VII – proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 7º O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

I – ampliação da conectividade;

II – disponibilidade de equipamentos tecnológicos;

III – suporte técnico às escolas;

IV – acessibilidade digital;

V – redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

I – à implementação curricular;

II – à formação docente;

III – ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;

IV – à infraestrutura tecnológica;

V – aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

Página 11 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

TURIAÇU/MA, 21 de agosto de 2026.

Joselilda Pinto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Maria da Paz Barros Gomes

Vice-Presidente CME.

Mônica de Assis Costa

Conselheiro(a)

Eline Rabelo Ribeiro

Conselheiro(a)

Bianca Louzeiro Pereira

Conselheiro(a)

Espedita da Conceição Cardoso Ferreira

Conselheiro(a)

Kylton Kayky Andrade Fróis

Conselheiro(a)

Joselir Ferreira Carneiro

Conselheiro(a)

Raquel Silva Gomes

Conselheiro(a)

HOMOLOGO a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.

Turiaçu/MA, 21 de agosto de 2026.

Graciete dos Santos Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Página 12 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO
TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000
Email: diario@turiacu.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e61afc68766b0b060f8771b4fd7e89da31a1efcd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Página 13 de 13
Carimbo de Tempo : 26/08/2026 22:02:40